



Institui a Campanha de Conscientização e Prevenção ao Assédio e à Violência Sexual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Mauá, e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6.712/2025, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mauá, a Campanha de Conscientização e Prevenção ao Assédio e à Violência Sexual nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas voltadas à proteção de crianças, adolescentes e demais membros da comunidade escolar.

Art. 2º A campanha será realizada de forma contínua e integrará o calendário pedagógico da rede municipal, podendo ser intensificada em datas simbólicas, como o 18 de maio – Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º São objetivos da campanha:

- I - informar e sensibilizar a comunidade escolar sobre os riscos, sinais e consequências do assédio e da violência sexual;
- II - estimular a cultura do respeito mútuo, da escuta ativa e do consentimento;
- III - promover o acolhimento e a escuta qualificada de vítimas em potencial;
- IV - fortalecer a articulação com os serviços de proteção e denúncia, como o Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia da Mulher e CREAS;
- V - capacitar profissionais da educação para identificar sinais de violência sexual e encaminhar adequadamente os casos.

Art. 4º As ações da campanha poderão incluir:

- I - palestras, rodas de conversa, oficinas, debates e atividades lúdicas adaptadas à faixa etária dos estudantes;
- II - elaboração e distribuição de materiais informativos e pedagógicos, como cartilhas, folhetos e vídeos educativos;
- III - adoção de estratégias de escuta protegida para relatos de violência ou suspeitas, com garantia de sigilo e encaminhamento adequado;
- IV - envolvimento de familiares e responsáveis nas atividades educativas e preventivas;
- V - parcerias com organizações da sociedade civil, universidades, conselhos profissionais e órgãos públicos especializados.

Art. 5º **VETADO**

p

u



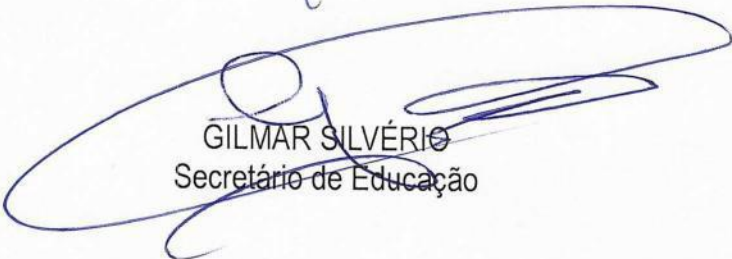
LEI Nº 6.344, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

2/2

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por parcerias, convênios e recursos de fundos específicos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de setembro de 2025.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito
MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos
GILMAR SILVÉRIO
Secretário de Educação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


MARIANGELA SOUZA SECCHI
Chefe de Gabinete

ca///